LEI ORDINÁRIA Nº 1.169/2021.

DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Estabelece as diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Taguaí e dá outras providências."

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ, Presidente da Câmara de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 33, V da Lei Orgânica do Município de Taguaí e do art. 24, II, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Taguaí com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º- São diretrizes do Programa:

I - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Taguaí;

III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Taguaí;

IV - orientar a população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Taguaí.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Art. 4º- O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo, bem como a sua própria implantação, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Em 21 de setembro de 2021.

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DATA SUPRA.

ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
Diretora Administrativa